



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	134/XII/2. <sup>a</sup>
<b>Proponente/s:</b>	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
<b>Título:</b>	Aproveitamento e Gestão dos Recursos Hídricos em altitude – Lagoa do Paul –
<b>Resumo/Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Promova a avaliação técnica das potencialidades de aproveitamento hidrológico da Lagoa do Paul, numa convergência entre o potencial abastecimento à população, abastecimento para fins agropecuários e produção de energia, entre os departamentos do Governo Regional com competência na área da Agricultura, Recursos Hídricos, Energia e EDA;</li><li>2. Promova a criação de um Grupo de Trabalho, que proceda à avaliação dos potenciais modelos de financiamento, sejam eles regionais, nacionais ou europeus, emitindo um relatório técnico que deva ser remetido à ALRA, no prazo de 6 meses após a sua constituição;</li><li>3. Elabore um Plano de Investimentos, levando em conta as conclusões do estudo previsto no ponto 1. e as conclusões do Grupo de Trabalho previsto no ponto 2.</li></ol>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>Competência legislativa da ALRAA:</b>	Sim, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 57.º do EPARAA.
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	Sim.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das</b>	(não aplicável nas Resoluções)

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?<sup>6</sup></b>	Sim.
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?<sup>7</sup></b>	Não.
<b>O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?<sup>8</sup></b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Matéria: Recursos hídricos
<b>Conclusão:</b>	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida.

**O(s) Jurista(s):** Luís Mesquita e Érico Capelo

**Data:** 25/08/2022

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento